

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 317 / 2014.

Teresina, 03 de novembro de 2014.

Dispõe sobre prazos e procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do 101000000 limbigado almos ab obstantados possonos exercício financeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ; no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.423, de 20 de dezembro de 2004, publicado no DOE em 21 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM-PI;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, estabelecido no art. 102, inciso XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 - **Lei de Responsabilidade Fiscal** – LRF, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 15.785 de 31 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Definir prazos e procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFEM para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2014, em conformidade com as orientações desta Portaria.

DOS PRAZOS

Art. 2º Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2014 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Estado do Piauí, e procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFEM-PI, são os seguintes:

19/dez/2014	 Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE da despesa de custeio e capital, EXCETO os referentes a gastos com pessoal, dívida pública, precatórios e requisições de pequeno valor;
22/dez/2014	 Último dia para registro de ordens de pagamento através de Ordem Bancária – OB.
31/dez/2014	 Último dia para emissão de Notas de Empenho – NE das despesas com: pessoal de competência do exercício; dívida pública; precatórios e requisições de pequeno valor.
guangasand a sociad a	 Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em "Restos a Pagar" com a respectiva disponibilidade de caixa; Último dia para processar o total das despesas liquidadas.
31/dez/2014	 Verificar o saldo acumulado da conta contábil 292420101 – EMPENHOS LIQUIDADOS, que possui como contacorrente a Nota de Empenho; Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora.
nbre de 2004, publ Escalo do Pisul do	 Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (Empenho, Liquidação e Baixa).
07/jan/2015	Último dia para a Setorial Financeira transferir as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.
o art. 102; inciso l	 Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir:
- 101 'n imetal	> Conciliações Bancárias;
o finanças publicas,	Relatórios Mensais de Almoxarifado e de Movimentação de Bens Móveis;
09/jan/2015	➤ Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis. Imóveis e Intangíveis; Palação dos Notas do Empenhas inscritos em "Pastas
	a Pagar" Não Processados, cujos valores deverão corresponder ao saldo credor da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos fixados no *caput* deste artigo implicará na responsabilidade do gestor e do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

DOS PROCEDIMENTOS

DOS "RESTOS A PAGAR"

Art. 3º É vedada a inscrição de "Restos a Pagar", sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim.

Parágrafo Único. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, ressalvadas nos termos do art. 42, da Lei

2

Complementar nº 101 – LRF, de 04/05/2000, quando for o caso. (vide anexo I – Disponibilidade por Fonte de Recurso – Posição em 31.12.2014).

- Art. 4º Fica sob responsabilidade de cada unidade gestora o acompanhamento mensal das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar que não existam despesas pendentes de empenho e pagamento.
- Não Processados", quando obedecerem aos critérios abaixo e corresponderão ao saldo da conta 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar Por Emissão):
 - I tenham o prazo vigente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;
 - II contemplem execução de obras públicas e despesas garantidas com recursos de convênios.
 - Art. 6º É obrigatória a anulação de despesas que não estejam sustentadas pelos devidos documentos comprobatórios exigidos pela legislação.
 - **Art.** 7º As Unidades Setoriais de Contabilidade e os Núcleos de Controle Interno de cada Órgão/Entidade Estadual deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas.
 - Art. 8°. Cada Unidade Gestora é responsável pelo controle, análise, guarda e pagamento dos respectivos processos inscritos em "Restos a Pagar", devendo os processos de despesa estar adequadamente formalizados, observando-se em especial:
 - I motivação para realização da despesa (solicitação);
 - II licitação (documentos que comprovem sua realização)/dispensa ou inexigibilidade;
 - III autorização do ordenador da despesa;
 - IV nota de empenho assinada; en compos a destros as como associado como construcción de construcción de
 - V documento fiscal via original /recibo (comprovantes de despesa);
 - VI atestado de que o material/serviço foi entregue ou realizado, e no caso de obras, laudo técnico;
 - VII assinaturas nos documentos (devem ser acompanhadas de identificação);
 - VIII contratos e aditivos, quando for o caso.
 - Art. 9°. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas, inexigibilidades e despesas de natureza contínua.
- Art. 10. Nos casos de despesa em que seja obrigatória a realização de procedimento licitatório, o processo de despesa deverá conter documentos que comprovem a sua realização.
 - Parágrafo Único. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá constar no processo de despesa a justificativa devidamente fundamentada, assinada pela Comissão de Licitação e homologada pelo gestor do órgão, devendo ser comprovada, também, a publicação da justificativa.
 - Art. 11. Para o pagamento de "Restos a Pagar" com recursos da Fonte 00, o órgão/entidade solicitará o crédito financeiro à Secretaria da Fazenda, que a seu critério descontará do Custeio programado para o exercício e o repassará dentro das disponibilidades.
 - Art. 12. Os processos de despesas inscritos em "Restos a Pagar" terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.
 - Art. 13. O credor, no uso do seu direito, poderá requerer formalmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua inscrição, o reconhecimento do seu crédito junto ao órgão emissor da Nota de



Empenho cancelada, que se autorizado, deverá ser feito à conta de dotação consignada em "Despesas de Exercícios Anteriores" na categoria econômica própria.

Art. 14. Prescreve em 05 (cinco) anos, conforme Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, a pretensão de cobrança de débitos relativos a "Restos a Pagar".

Parágrafo Único. Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL - 111.0.0.00.00

Art. 15 Ao final do exercício financeiro, o responsável pelo setor financeiro dos órgãos e das entidades da administração pública estadual deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Estado, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades e devem ser contabilizados como Depósitos de Diversas Origens (DDO) até sua devida regularização ou devolução.

- Art. 16. As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se, para as contas a seguir, os imediatos procedimentos:
- I as contas deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa banco c/ movimento;
 - II a Conta Única deverá ser conciliada em conjunto com a Setorial Financeira 900003;
- III os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao subgrupo 11112.99.00 OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas "D" e "C" das Unidades Gestoras;
- IV o somatório da conta 19329.03.00 DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, deverá ser igual ao somatório da conta 11112.00.00 - BANCOS - CONTA MOVIMENTO;
- **V** o saldo da conta 11112.01.01 CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL referente à **Fonte de Recurso 00** será transferido ao término do exercício de 2013, para a Setorial Financeira 900003;
- VI o saldo da Fonte de Recurso 12, referente às transferências efetuadas da Conta "C" para a Conta Única da UG, permanecerá na própria Unidade Gestora.
- Art. 17. A conciliação das contas bancárias deverá ser feita por cada Unidade Gestora, (vide Anexo II) e os saldos constantes nos extratos das respectivas contas deverão estar iguais às disponibilidades financeiras e aos saldos das contas no SIAFEM em 31 de dezembro de 2014, conforme tabela a seguir:



BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (EXTRATO)
111120101	CONTA ÚNICA - BANCO DO BRASIL
111129901	BANCO DO BRASIL
111129903	CAIXA ECONÔMICA
111129923	BANCO DO NORDESTE

CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - 1.1.2.0.0.00.00

Art. 18. As contas representativas deste subgrupo deverão ter saldo devedor, compatíveis com os documentos de escrituração.

Parágrafo Único. As contas do subgrupo 11260.00.00 – VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS, abaixo relacionadas, devem ter saldo zero no final do exercício financeiro de 2014:

112610000	= VALORES PAGOS PELA UG 900003
112620000	= ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR
112630000	= FGTS, PASEP, INSS E IAPEP EMPREGADOR
112640000	= DIVIDA INTERNA E EXTERNA
112650000	= AUMENTO DE CAPITAL
112660000	= VALORES PAGOS PELA UG 900003
112670000	= VALORES PAGOS PELA UG 900003.
112680000	= TRANSF CAPITAL DA AGENCIA DE FOMENTO
112690000	OUTROS VALORES EM TRANSITO
	112620000 112630000 112640000 112650000 112660000 112670000 112680000

BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO - 1.1.3.0.0.00.00

Art. 19. As contas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

MATERIAL DE CONSUMO - 1.1.3.1.1.01.00

Art. 20. Será utilizado o EVENTO 54.0.456 – BAIXA DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o item da Despesa que será identificado na Conta acima especificada pelo subitem correspondente ao material em questão.

CRÉDITOS RELALIZÁVEIS A LONGO PRAZO - 12200.00.00

- **Art. 21.** Para as contas do subgrupo 12200.00.00 CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, observar o seguinte:
- TRIBUTÁRIA deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos;
 - II as contas do agrupamento 12230.00.00 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício.

Parágrafo Único. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos;



ATIVO PERMANENTE – 14000.00.00

INVESTIMENTOS - 14100.00.00

- Art. 22. As contas deste grupo deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se com relação aos itens abaixo, os seguintes procedimentos:
- I as contas a seguir indicadas, representativas de Participações Societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa;
- II a conta 14111.00.00 INTEGRALIZADAS representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital;

IMOBILIZADO - 14200.00.00

Art. 23. Para as contas do subgrupo 14211.00.00 – BENS IMÓVEIS, à conta 14211.97.00 – BENS IMÓVEIS A ALIENAR - deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação.

DIFERIDO - 14300.00.00

Art. 24. As contas do subgrupo 14300.00.00 – DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

ATIVO COMPENSADO – 19000.00.00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 25. As contas dos grupos 19100.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA e 29240.00.00 - EXECUÇÃO DA DESPESA não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 19300.00.00

Art. 26. As contas do subgrupo 19300.00.00 – de EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA deverão ter seus saldos conciliados e ajustados.

Parágrafo Único. A conta 19329.03.00 — DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS POR FONTE DE RECURSO terá o total da movimentação Orçamentário-Financeira vinculada à Execução do Orçamento do próprio exercício, dependente ou não do respectivo orçamento, após a inscrição dos Restos a Pagar e/ou classificação das receitas e despesas pendentes, se houver.

COMPENSAÇÕES ATIVAS/PASSIVAS DIVERSAS

Art. 27. As contas típicas de compensações ativas/passivas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3° nível (SUBGRUPO) e no 4° nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

I - 1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00 II - 1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00 III - 1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00 IV - 1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00 V - 1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00 VI - 1.9.9.0.00.00 = 2.9.9.0.00.00

- **Art. 28.** As Unidades Gestoras UG deverão observar a igualdade das equações a que se refere o artigo anterior, tanto no exercício atual, quanto no exercício seguinte e comunicar à UNIDADE DE CONTABILIDADE UNICON e a GERÊNCIA DE CONTABILIDADE- GECON da Secretaria de Fazenda, eventuais divergências.
- Art. 29. As contas-correntes deverão ser individualizadas, evitando-se a sintetização no contacorrente 999, sempre que identificado o credor ou o devedor.
- **Art. 30.** Os saldos de Suprimentos de Fundos deverão ser recolhidos até o dia 26 de dezembro à conta "C" do órgão/entidade concedente, devendo o tomador apresentar sua prestação de contas, até o dia 09 de janeiro do exercício seguinte, para fins de baixa de responsabilidade do valor concedido, através do evento 54.0.411.
- **Art. 31.** Os responsáveis pela contabilidade dos órgãos e entidades da administração estadual devem promover análise para fins de baixa do saldo da conta 199330000 SUPRIMENTO DE FUNDOS de exercícios anteriores.

PASSIVO CIRCULANTE

DEPÓSITOS-21100.00.00

- **Art. 32.** As contas do subgrupo 21100.00.00 DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza.
- Parágrafo Único. As contas do subgrupo 21110.00.00 CONSIGNAÇÕES deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.
- Art. 33. As contas do subgrupo 21140.00.00 DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, do subgrupo 21141.00.00 DEPÓSITOS DE CAUÇÕES E FIANÇAS e do subgrupo 21149.99.00 OUTROS DEPÓSITOS deverão ter seus saldos analisados e ajustados para que reflitam os valores reais de obrigações dessa natureza.

OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - 21200.00.00

- **Art. 34.** As contas do subgrupo 21200.00.00 OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:
- I a conta 19711.00.00 (Fornecedores e Credores a Pagar Por NE) deverá conter os saldos das despesas processadas, ou seja: despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, as quais serão inscritas na conta contábil 21216.01.01 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;
- II a conta 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar Por Emissão) deverá conter os saldos de Restos a Pagar das despesas não processadas, ou seja: despesas empenhadas e não liquidadas, as quais serão inscritas na conta contábil 21216.01.02 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.



PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - 22000.00.00

- Art. 35. As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício.
- **Art. 36.** As contas do subgrupo 22210.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA deverão ter seus saldos conciliados, observando a correlação existente entre contas de contratos.
- **Art. 37.** As contas do agrupamento 22220.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA deverão ter seus saldos conciliados, mantendo correlação entre as contas de contratos externos.

PASSIVO COMPENSÁVEL - 29000.00.00

- **Art. 38.** As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no artigo 25 verificando, especialmente, o seguinte:
- I os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 CRÉDITO REALIZADO LÍQUIDO, e 3.0.0.0.00.00 DESPESA, deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício.
- II o Passivo Compensado, tal qual o Ativo Compensado, deverá receber especial atenção quanto às contas sintéticas cujos saldos devem estar zerados no grupo.

RECEITAS A CLASSIFICAR - 21411.00.00

Art. 39. As contas do agrupamento 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão ter os saldos devidamente conciliados e classificados nas respectivas contas de receitas, ou estornadas as despesas pertinentes, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo "**zero**" ao final do exercício.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO FINANCEIRO - (Tipo 1)

- Art. 40. O acesso é feito através da transação >BALANSINT UG/Gestão:
 - I verificar se os valores apresentados da Receita e Despesa são os mesmos do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Tipo 3) e Balanço Orçamentário (Execução);
 - II as inconsistências apresentadas no Balanço, Transação >BALANSINT, deverão ser analisadas através da Transação >BALANCETE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio.

BALANÇO PATRIMONIAL (Tipo 2)

- Art. 41. O acesso é feito através da transação >BALANSINT UG/Gestão:
- I verificar a igualdade entre o Ativo e o Passivo, inclusive as contas de compensação;
- II verificar possíveis saldos invertidos, identificando a sua origem;
- III verificar contas contábeis com saldos irrisórios;
- IV identificar eventuais contas que não poderão apresentar saldo no final do exercício;
- V verificar contas contábeis com valores expressivos em "Outros" e "Outras" para a correta classificação contábil;



VI - as inconsistências constatadas no Balanço Patrimonial, Transação >BALANSINT conforme itens acima deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCETE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Tipo 3)

- Art. 42. O acesso é feito através da transação >BALANSINT UG/Gestão:
- I verificar a igualdade entre as Variações Ativas e Passivas;
- II verificar se os valores registrados na execução da Receita e da Despesa mantêm relação de igualdade com os registros dos Balanço Financeiro (Tipo 1) e Balanço Orçamentário (do lado da Execução da Receita e da Despesa);
- III as inconsistências apresentadas no Demonstrativo Transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCETE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Tipo 4)

- Art. 43. O acesso é feito através da transação >BALANSINT UG/Gestão:
- I verificar a igualdade entre a Previsão da Receita e a Dotação Fixada;
- II verificar se a Despesa executada está maior que a fixada;
- III comparar a execução da Receita e da Despesa com o Balanço Financeiro (Tipo 1) e com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Tipo 3);
- IV analisar se o saldo constante na conta 1.9.1.1.4.00.00 Receita Realizada, na Transação Balancete, é igual à execução da Receita do Balanço Orçamentário;
- V analisar se o saldo da conta contábil 2.9.2.1.3.02.00 Crédito Realizado Líquido na transação Balancete é igual à Execução da Despesa do Balanço Orçamentário;
- VI verificar as inconsistências apresentadas no Balanço Orçamentário que deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCETE, nas contas contábeis que compõem a fórmula do Balanço, bem como nas Transações >CONORC, >CONSULTORC e >CÉLULAS, para os devidos ajustes/correções.
- VII os valores correspondentes às contas 1.9.1.1.4.00.00 RECEITA REALIZADA e 2.9.2.4.2.01.01 EMPENHOS LIQUIDADOS deverão estar compatíveis com os registros dos Balanços Financeiro e das Variações, no total, por tipo categoria econômica e subcategoria econômica para as receitas e por categoria econômica e grupo de despesa, no caso das despesas.

TRANSAÇÕES UTILIZADAS PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

- Art. 44. >LISCONTIR Analisar as inconsistências apresentadas nos "Auditores Contábeis", em nível de Órgão/Gestão, bem como em nível de UG/Gestão. As equações deverão ser devidamente analisadas e regularizadas.
- Art. 45. >CONINCONS Verificar as inconsistências, analisando as contas contábeis, bem como os registros contábeis e o impacto que estes estão causando nos Balanços.
- Parágrafo Único. As contas constantes desta transação deverão ser analisadas de forma a promover a reclassificação em conta específica.
- Art. 46. O funcionamento da Unidade Gestora para o exercício financeiro de 2015 está condicionado à conciliação correta do exercício de 2014.



Art. 47 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Portaria, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta, Indireta e da Empresa Estatal Dependente.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), de novembro de 2014.

Raimundo Neto de Carvalho SECRETARIO DE FAZENDA

ado à consiliação correta do exercício de 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA Superintendência do Tesouro do Estado do Piauí - SUTESP Unidade de Controle Contábil Estadual - UNICON Gerência de Consolidação Contábil - GECON DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO - POSIÇÃO 31/12/2014

Valores em R\$ 1,00 INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1 - 4) 5 = SUFICIÊNCIA OU 4 = TOTAL (2+3) **DESPESAS NÃO PAGAS EM 2014** 3 = NÃO LIQUIDADAS 2.9.2.4.1.01.01 2 = LIQUIDADAS 1.9.7.1.1.00.00 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 1 = Conta Contábil 1.9.3.2.9.03.00 **ESPECIFICAÇÃO** RECURSO DO TESOURO FONTE DE RECURSOS SUBTOTAL cópigo 8 $\stackrel{\times}{\sim}$ × $\stackrel{\times}{\sim}$ $\stackrel{\times}{\sim}$ ×

Nome do Contador CRC

Nome do ordenador de Despesa Cargo e Matrícula -





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO DO ESTADO DO PIAUÍ - SUTESPI Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO ANEXO I – PORTARIA GSF Nº /2014

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS POSIÇÃO EM 31/DEZEMBRO/2014

1 – O acesso é feito através da transação **>DETACONTA**, preenchendo a tela a seguir, que DETALHARÁ a Disponibilidade Financeira por FONTE DE RECURSO de cada U.G. no SIAFEM.

SIAFEM2013-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL) USUARIO:

UNIDADE GESTORA : CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

GESTAO : INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO

MES/ANO : MÊS 2013

CONTA CONTABIL : 1.9.3.2.9.03.00-disponibilidade financeira por fonte de recurso

CONTA CORRENTE :

OPCAO : 01 1 - DETALHADA 2 - SALDO 3 - INVERSAO DE SALDO 4 - SALDO ZERO

2 – Após o Detalhamento da Disponibilidade Financeira por Fonte de Recurso, da Conta Contábil, efetuar o detalhamento individual por Fonte de Recurso, Conta Corrente.

2 - DESPESAS NÃO PAGAS EM 2014

2.1 - DESPESAS LIQUIDADAS

Considera-se Restos a Pagar Processados, toda a Despesa Empenhada, Liquidada e Não Paga, no decorrer do ano de 2014, na Conta Contábil – 1.9.7.1.1.00.00 (FORNECEDORES E CREDORES A PAGAR POR NE), que será transferida automaticamente para Conta Contábil - 2.1.2.1.6.01.01 (RESTOS A PAGAR PROCESSADOS).

2.2 -- DESPESAS NÃO LIQUIDADAS

Considera-se Restos a Pagar Não Processados, toda a Despesa Empenhada e Não Liquidada, no decorrer do ano de 2014, na Conta Contábil – 2.9.2.4.1.01.01 (EMPENHOS A LIQUIDAR – POR EMISSÃO), que será transferida automaticamente para Conta Contábil - 2.1.2.1.6.01.02 (RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS).

3 – EXTRA ORÇAMENTÁRIO

3 – O preenchimento da 2ª parte do ANEXO I, deverá corresponder às contas ali discriminadas, e acrescentadas conforme necessidade de cada UG.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO DO ESTADO DO PIAUÍ - SUTESPI Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO II

PORTARIA GSF Nº /2

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA: Nome ou Código da UG		ESTORA: Nome ou Código da UG	that several cuts a neesse C - I	
	MÊS/ANO:	mês/2014	CONTA N°:	
	BANCO:	A TOTAL A ST. LAND THE E. T. ST. AND	AGÊNCIA Nº:	

	DISCRIMINAÇÃO	BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (extrato)
	SALDO DO MÊS ANTERIOR		
1	(+) RECEITAS	MAIN PARTIES ATM	
2	(+) RENDIMENTOS	The second second second second	No.
3	(+/-) TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	56 : 0AD	10
4 08	(-) DESPESAS (OB's DO MÊS)		
5	(+/-) VALORES DEBITADOS/CREDITADOS	Varaktivoo ookidi:	-1.1
6	(+) OB's DEVOLVIDAS		
(=)	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		COSTE
			CASH PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADD

- 1. Todos os recursos ingressados no mês.
- 2. Total dos rendimentos referentes a aplicações de recursos do mês.
- 3. Total das transferências entre contas da própria UG ou de contas de UG diferentes, efetuadas no mês.
- 4. Total dos pagamentos realizados no mês, na conta em referência.
- 5. Quando ocorrer débitos ou créditos na conta em referência, divergente de uma das situações acima referidas, a UG deverá analisar os mesmos, identificar suas origens e fazer a regularização contábil no SIAFEM.
 - 6. Quando ocorrer devolução de OB, analisar e efetuar o acerto:
- Se o recurso retornou para a conta e a OB está cancelada por NS, a Nota de Empenho NE está a pagar. Corrigir a inconsistência efetuando o pagamento;
- Se o recurso retornou para a conta sem gerar NS no sistema, corrigir a inconsistência através de NL/NS de acerto e efetuar o pagamento; applitudos appli
 - Se o sistema gera NS e o banco acata o pagamento, corrigir a inconsistência através da BAIXA da Nota de Empenho NE, através de NL.
 - Se o sistema gera NS e o órgão emitiu GR de cancelamento da OB, corrigir a inconsistência através de NL.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO DO ESTADO DO PIAUÍ - SUTESPI Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO ANEXO II PORTARIA GSF N° /2014

CONCILIAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS NO SIAFEM COM OS RESPECTIVOS EXTRATOS BANCÁRIOS

1 – O acesso é feito através da transação >DETACONTA, preenchendo a tela a seguir, para cada conta específica:

SIAFEM2013-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)
UNIDADE GESTORA : CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA
GESTAO : INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO
MES/ANO : MÊS 2014
CONTA CONTABIL : INFORMAR O CÓDIGO CONTÁBIL DO BANCO (item 1.1)
CONTA CORRENTE :
OPCAO : 01 1 - DETALHADA 2 - SALDO
3 - INVERSAO DE SALDO 4 - SALDO ZERO

1.1- CÓDIGO CONTÁBIL / BANCO

CONTA CONTÁBIL	TIPO DE CONTA	BANCO (=)
1.1.1.1.2.02.01	CONTA ÚNICA	Banco do Brasil - BB
1.1.1.1.2.99.01	TIPO "D" e "C"	Banco do Brasil - BB
1.1.1.1.2.99.03	TIPO "D"	Caixa Econômica Federal – CEF
1.1.1.1.2.99.23	TIPO "D"	Banco do Nordeste do Brasil - BNB

- 2 Após o preenchimento da **Conta Contábil do Banco Correspondente**, será DETALHADA todas as contas correntes, com os saldos respectivos, no referido Banco, que devem ser conciliadas individualmente.
- 3 Após informar o número da conta a ser conciliada, conforme demonstrado anteriormente, obedecer ao seguinte roteiro:
 - CONFERIR o saldo anterior à data correspondente, que deverá ser IGUAL ao saldo constante no EXTRATO BANCÁRIO;
 - CONFERIR atentamente todos os lançamentos de Débito e Crédito no SIAFEM, checando os
 mesmos com os respectivos valores lançados no Extrato Bancário e nos respectivos Processos
 de Despesas;
 - Detectando alguma inconsistência, fazer de imediato as devidas correções, conciliando todas as contas, até o 5º dia útil do mês subsequente.